



REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO

Em 22/10/87 VBS MSV a M6

ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Torres

LEI Nº 591/87

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários desta casa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal em 50% (Cinquenta por cento) a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 2º - As despesas com reajuste de que trata o artigo anterior correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 1º (primeiro).

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim,
em 22 de outubro de 1987.


PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.